

CENTRO INTERNACIONAL DE ENERGIAS RENOVÁVEIS – BIOGÁS

NORMA DE CONTRATAÇÕES DO CIBIOGÁS

ÍNDICE

Capítulo I - Princípios e Diretrizes	3
Capítulo II - Modalidades de Processo de Contratação	4
Capítulo III - Procedimentos do Processo de Contratação	4
Capítulo IV - Procedimentos Auxiliares das Licitações	5
Capítulo V - Sanções	6
Capítulo VI - Contratos	6
Capítulo VI - Inexecução e Rescisão dos Contratos	10
Capítulo VII - Disposições Finais	11

CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 1º As contratações de obras, serviços, compras e alienações do CIBiogás serão realizadas por meio de processo de contratação nos termos desta Norma.

Art. 2º Os procedimentos regidos por esta Norma atenderão aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da celeridade, da eficiência, da probidade, da economicidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da publicidade, da busca permanente pela qualidade, da isonomia, do julgamento objetivo a fim de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para o CIBiogás.

§ 1º Esta Norma não será adotada nas seguintes hipóteses:

- I. nos casos exigidos em instrumentos jurídicos em que, obrigatoriamente, o CIBiogás deva adotar outra(s) norma(s), legislação(ões) específica(s), ou regulamento(s) próprio(s) da instituição concedente dos recursos provenientes às aquisições.

Art. 3º Nos processos de contratação e nos contratos decorrentes serão observadas preferencialmente as seguintes diretrizes:

- I. padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos;
- II. busca da maior vantagem competitiva para o CIBiogás, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;
- III. disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela execução contratual;
- IV. mitigação dos danos ambientais e urbanísticos;
- V. utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- VI. proteção do patrimônio público cultural, histórico, arqueológico e imaterial;
- VII. acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 4º Não poderão ser contratados pelo CIBiogás as seguintes pessoas:

- I. pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja administrador ou empregado do CIBiogás ou da entidade responsável pelos recursos financeiros da contratação;
- II. pessoa jurídica suspensa pelo CIBiogás;
- III. pessoa jurídica suspensa, impedida ou declarada inidônea pela Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV. pessoa jurídica cujo sócio tenha participação em pessoa jurídica suspensa, impedida ou tenha sido declarada inidônea, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- V. administrador do CIBiogás, empregado ou autoridade da entidade responsável pelos recursos financeiros da contratação e/ou pessoa jurídica em que seja titular, sócio ou administrador;
- VI. empregado do CIBiogás cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação e pessoa jurídica em que ele seja titular, sócio ou administrador;
- VII. ex-administrador do CIBiogás e pessoa jurídica em que ele seja titular, sócio ou administrador, nos seis meses posteriores à sua desvinculação com o CIBiogás.

§ 1º Nas licitações públicas será aplicada a vedação prevista no *caput* deste artigo a quem tenha relação de parentesco e também à pessoa jurídica em que o parente seja titular, sócio ou administrador, até o terceiro grau civil, com:

- I. administrador do CIBiogás ou da entidade responsável pelos recursos financeiros da contratação;
- II. empregado do CIBiogás cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- III. autoridade do ente público a que a entidade responsável pelos recursos financeiros da contratação esteja vinculada;
- IV. ex-administrador do CIBiogás que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o CIBiogás há menos de 6 (seis) meses.

CAPÍTULO II - MODALIDADES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 5º As modalidades de processo de contratação serão as seguintes:

- I. contratação direta;
- II. licitação pública.

Art. 6º Exceto nos casos referidos no art. 7º, o processo de contratação será realizado por licitação pública.

Art. 7º A contratação direta somente poderá ser adotada nos seguintes casos:

- I. inviabilidade de competição em razão da pessoa contratada, do objeto contratual, justificadamente;
- II. contratações de obras e serviços de engenharia cujos valores não excedam R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
- III. demais contratações cujos valores não excedam a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo objeto ou de objetos da mesma natureza que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
- IV. quando a contratação não ultrapassar o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dispensando a exigência de consulta em três fornecedores;
- V. para aquisições internacionais onde empresas estrangeiras não possuem representação no Brasil, mediante apresentação de documentos de habilitação e contratação equivalentes;
- VI. quando a contratação mediante processo de licitação pública não obtiver resultado satisfatório, seja pela ausência de interessados, seja pela inadequação das propostas ou lances apresentados, e o processo não puder ser repetido, justificadamente.

§ 1º Nas contratações diretas em que houver possibilidade de competição, a seleção do futuro contratado será mediante coleta de no mínimo três orçamentos válidos de pessoas físicas ou jurídicas aptas a realizar o objeto.

§ 2º O CIBiogás poderá acionar a assessoria jurídica para assegurar a coerência do processo administrativo na aplicação dos incisos I, V ou VI a seu critério.

CAPÍTULO III - PROCEDIMENTOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 8º O processo de contratação inicia-se com a apresentação do termo de referência aprovado conforme alçadas, com as especificações técnicas, do valor estimado, e no caso de licitação pública, do instrumento convocatório.

Art. 9º As licitações públicas serão divulgadas no sítio eletrônico do CIBiogás e demais mídias, devendo ser adotados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:

- I. para aquisição de bens:
 - a. 8 (oito) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;
 - b. 15 (quinze) dias úteis nas demais hipóteses, relacionados no Art. 11;
- II. para contratação de obras e serviços:
 - a. 10 (dez) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;
 - b. 15 (quinze) dias úteis nas demais hipóteses, relacionados no Art. 11;
- III. para a alienação de bens inservíveis do CIBiogás;
 - a. 15 (quinze) dias úteis, quando o critério adotado for o de maior lance.

§ 1º As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

Art. 10º O instrumento convocatório conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual da licitação pública, o critério de julgamento, a menção de que será regida por esta Norma, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- I. objeto da licitação pública, em descrição sucinta e clara;

- II. condições para participação e forma de apresentação das propostas;
- III. disposições claras e parâmetros objetivos do critério de julgamento e de aceitabilidade dos preços propostos;
- IV. origem dos recursos financeiros;
- V. locais, horários e meios de comunicação em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à concorrência e à contratação;
- VI. prazos e condições para celebração do instrumento contratual, para execução do objeto e para entrega do objeto contratual;
- VII. procedimentos da licitação pública;
- VIII. sanções aplicáveis;
- IX. condições e cronograma de pagamento;
- X. instruções e normas para a interposição de recursos.

§ 1º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

- I. o anteprojeto, o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;
- II. a minuta do contrato a ser firmado.

Art. 11 Poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

- I. menor preço;
- II. maior desconto;
- III. melhor combinação de técnica e preço;
- IV. melhor técnica;
- V. melhor conteúdo artístico;
- VI. maior oferta de preço;
- VII. maior retorno econômico;
- VIII. melhor destinação de bens alienados.

Art. 12 A qualificação para participar das contratações será apreciada, preferencialmente, a partir dos seguintes parâmetros:

- I. apresentação de documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do fornecedor;
- II. regularidade pertinente à atividade que será exercida;
- III. qualificação técnica, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;
- IV. capacidade econômica e financeira, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório.

CAPÍTULO IV - PROCEDIMENTOS AUXILIARES DAS LICITAÇÕES

Art. 13 São procedimentos auxiliares dos processos de contratação:

- I. sistema de registro de preços.

Art. 14 O sistema de registro de preços observará, no mínimo, as seguintes condições:

- I. efetivação prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II. seleção de acordo com os procedimentos previstos nesta Norma;
- III. rotina de controle e atualização periódicos dos preços registrados;
- IV. definição da validade do registro, sendo o prazo máximo de um ano;
- V. inclusão, na respectiva ata, do registro dos interessados que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do detentor da ata na sequência da classificação do certame, assim como dos interessados que mantiverem suas propostas originais.

§ 1º A existência de preços registrados não obriga o CIBiogás a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de processo de contratação específico, assegurada ao registrado preferência em igualdade de condições.

CAPÍTULO V - SANÇÕES

Art. 15 Qualquer pessoa, física ou jurídica, sob influência das normas para compras, contratações e alienações do CIBiogás, que praticar atos em desacordo com esta Norma sujeitar-se-á às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

Art. 16 Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas nesta Norma, o CIBiogás poderá aplicar as seguintes sanções:

- I. advertência escrita;
- II. multa, na forma prevista no edital ou no contrato;
- III. suspensão do direito de participar de processos de compras e impedimento de contratar com o CIBiogás por até 2 (dois) anos.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas combinadas às do inciso II.

Art. 17 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- I. não atender, sem justificativa, à convocação para a assinatura do contrato;
- II. atrasos nas entregas das compras sem justificativas plausíveis, não atendendo aos prazos do Termo de Referência.
- III. entregas realizadas em desconformidade com o Termo de Referência.
- IV. apresentar documento falso;
- V. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de seleção de fornecedores;
- VI. afastar ou procurar afastar participante, por meio da violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- VII. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processos específicos;
- VIII. incorrer em inexecução contratual.

Art. 18 Na aplicação das sanções serão consideradas as seguintes condições:

- I. razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- II. danos resultantes da infração;
- III. reincidência, assim entendida como a repetição de infração de igual natureza; e
- IV. outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

Art. 19 As sanções devem ser aplicadas em processo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.

Art. 20 O CIBiogás poderá estabelecer em seus contratos acordo de nível de serviço com previsão de aplicação de penalidades diretamente pelo gestor contratual, com assessoria jurídica de como proceder, caso necessário, independente do processo de sanção.

CAPÍTULO VI - CONTRATOS

Art. 21 Os contratos firmados com base nesta Norma estabelecem, com clareza e precisão, as condições necessárias para a execução, expressas em cláusulas que definem os direitos, obrigações e responsabilidade das partes, em conformidade com o Termo de Referência, a Proposta Comercial, e no instrumento convocatório, quando aplicável.

Art. 22 O instrumento de contrato é obrigatório no caso de licitação pública, salvo quando se tratar de bens para entrega imediata, que poderá ser substituído por outro documento, como ordem de fornecimento ou documento equivalente e facultado nas modalidades de contratação direta.

§ 1º Quando houver entrega parcelada de bens ou exigência de fornecimento de garantia, bem como contrato de serviços continuados, necessariamente deverá ser celebrado contrato.

§ 2º Os contratos deverão ter prazo determinado, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

§ 3º O CIBiogás poderá prorrogar a duração dos contratos por prazo maior que 60 (sessenta) meses, fixados mediante justificativa ratificada pela Diretoria Executiva.

§ 4º Os contratos podem ser alterados com acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de forma unilateral, mediante termo aditivo celebrado entre as partes, observando o mesmo objeto contratado.

§ 5º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no § 4º, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Art. 23 O CIBiogás poderá firmar contratos sob demanda relativos à aquisição de bens e prestação de serviços de qualquer natureza para contratações futuras.

§ 1º O contrato sob demanda pode ser utilizado nas seguintes hipóteses:

- I. quando for mais conveniente à aquisição de bens, com previsão de entregas parceladas;
- II. quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições frequentes;
- III. quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades.

§ 2º Serão adquiridos, preferencialmente via contratos sob demanda, os seguintes objetos: materiais de expediente, insumos para copa, materiais de informática, serviços de assessorias e/ou consultorias, entre outros a critério do CIBiogás.

Art. 24 O CIBiogás poderá firmar contratos de preço fixo com remuneração de incentivo, onde será pago ao fornecedor o valor determinado conforme proposta comercial e pelo qual o fornecedor poderá ganhar um valor adicional, limitado ao máximo de 5% do valor fixado no contrato, se atender aos critérios de desempenho definidos.

Art. 25 A prestação de garantia, quando prevista no instrumento convocatório, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato, e à escolha do prestador, constará de:

- I. caução em dinheiro;
- II. fiança bancária;
- III. seguro garantia.

§ 1º Nos casos de obras e serviços de engenharia o instrumento convocatório poderá fixar o tipo de garantia dentre os elencados nos incisos deste artigo.

Art. 26 O contratado poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no instrumento convocatório e no respectivo contrato e desde que mantida sua responsabilidade perante o contratante.

Art. 27 Os contratos poderão ser alterados, desde que observado, preferencialmente, os seguintes requisitos:

- I. haja interesse do CIBiogás;
- II. exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- III. seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- IV. exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;

- V. as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;
- VI. a contratada manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
- VII. a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- VIII. a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pelo CIBiogás em fase de cumprimento;
- IX. seja solicitada no prazo de execução do contrato;
- X. haja autorização conforme política de alçada do CIBiogás.

Art. 28 As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo ou apostilamento.

§1º O termo aditivo formalizará alterações das condições contratuais inicialmente pactuadas.

§2º O apostilamento formalizará as modificações das condições contratuais decorrentes de cláusulas já previstas em contrato, bem como alterações gerenciais, em especial:

- I. erro material;
- II. reajuste financeiro, conforme índice econômico disposto em cláusula contratual;
- III. compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamentos;
- IV. alteração dos dados orçamentários;
- V. alteração de marca/especificação técnica, quando a substituição for aprovada pelo CIBiogás;
- VI. alterações cadastrais entre matriz e filial.

Art. 29 O extrato dos termos contratuais e de seus correspondentes aditamentos, provenientes das licitações públicas, devem ser publicados em sítio eletrônico do CIBiogás.

§1º As informações devem permanecer no site do CIBiogás, pelo menos, até o final da vigência ou do encerramento de cada instrumento contratual.

Art. 30 O contrato poderá prever o reajuste de preços, que em sentido estrito é o mecanismo que visa compensar os efeitos da variação inflacionária, devendo retratar a efetiva alteração dos custos de produção a fim de manter as condições efetivas da proposta. Os índices praticados deverão constar no instrumento convocatório e/ou no contrato.

Art. 31 A repactuação de contrato é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

Art. 32 Será admitida a repactuação do contrato dos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o intervalo mínimo de um ano. O intervalo será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos.

§ 1º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida.

Art. 33 Em caso de repactuação de contrato subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 12 (doze) meses terá como data base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação de contrato anterior realizada, independentemente daquela em que aditada ou apostilada.

Art. 34 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I. a partir da assinatura do apostilamento;
- II. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou

- III. em data anterior à repactuação do contrato, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

§ 1º No caso previsto no inciso III, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§ 2º O CIBiogás deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

Art. 35 O CIBiogás poderá estabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito, que é decorrente da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro, consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário.

§ 1º O reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas os seguintes requisitos:

- I. o evento seja futuro e incerto;
- II. o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- III. o evento não ocorra por culpa da contratada;
- IV. a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;
- V. a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
- VI. haja nexos causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;
- VII. seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstra que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente pactuadas.

Art. 36 O CIBiogás fará a gestão e a fiscalização do contrato, que consistem na verificação da conformidade da sua apurada execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pelo CIBiogás, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da Contratada o acompanhamento dessas atividades.

§ 1º Em razão da especificidade do contrato, quando envolver complexidade e mais de uma especialidade, ou por questões de conveniência do CIBiogás, a fiscalização da execução contratual poderá ser realizada por meio de um grupo ou comissão de profissionais, designados previamente pelo diretor da área demandante. A critério do CIBiogás, a fiscalização ou acompanhamento técnico da obra poderá se realizar por empresa contratada para este fim.

§ 2º A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato.

§ 3º As partes deverão adotar procedimentos e métodos de gestão que além de atender a presente Norma, assegurem o cumprimento dos requisitos preconizados na licitação, contrato, termo de referência, projetos e especificações - sempre de acordo com as normas e legislação pertinentes. Eventuais necessidades de alteração no projeto, especificações ou nas quantidades deverão obrigatoriamente ser formalizadas tempestivamente para que não ocorra situação de comprometimento de recursos sem a respectiva cobertura financeira e prazos contratuais.

Art. 37 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura, ou documento equivalente, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, obras ou bens, observados os seguintes procedimentos:

§ 1º A nota fiscal ou fatura, ou documento equivalente, poderá ser acompanhada de comprovação de regularidades conforme critério do CIBiogás e estabelecido no instrumento convocatório;

§ 2º A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

- I. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- II. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§ 3º O pagamento pelo CIBiogás das verbas rescisórias, bem como aquelas destinadas a férias e 13º (décimo terceiro) dos trabalhadores da contratada, poderá ser feito por meio de conta vinculada de acordo com o disposto no instrumento convocatório ou contrato.

§ 4º Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos conforme legislação aplicável, instrumento convocatório e/ou contrato.

Art 38 O prazo de pagamento será fixado no respectivo instrumento convocatório e contratual.

CAPÍTULO VI - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DOS CONTRATOS

Art. 39 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

Art. 40 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. o descumprimento de obrigações contratuais;
- II. a alteração da pessoa do contratado, mediante:
 - a. a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização do CIBiogás, observado a presente norma;
 - b. a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização do CIBiogás.
- III. o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV. o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI. a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato;
- VIII. razões de interesse do CIBiogás, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX. o atraso nos pagamentos devidos pelo CIBiogás decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X. a não liberação, por parte do CIBiogás, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI. a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII. a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII. o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV. o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XV. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- XVI. ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- XVII. ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- XVIII. ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

- XIX. ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- XX. ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- XXI. ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;
- XXII. ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

§ 1º As práticas passíveis de rescisão, tratadas neste inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

- I. corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do contrato;
- II. fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;
- III. colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
- IV. coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V. obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

§ 2º As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

§ 3º Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

Art. 41 A rescisão do contrato poderá ser:

- I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o CIBiogás;
- III. judicial, nos termos da legislação.

§ 1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I. devolução da garantia;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

Art. 42 A rescisão por ato unilateral do CIBiogás acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta norma:

- I. assunção imediata do objeto contratado, pelo CIBiogás, no estado e local em que se encontrar;
- II. execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pelo CIBiogás;
- III. na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CIBiogás.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta norma, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão dias úteis.

§ 1º Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticados pelo CIBiogás, no âmbito de sua sede, localizada em Foz do Iguaçu-PR.

Art. 44 Os casos omissos e situações que não estejam previstas na presente Norma serão resolvidas pela Diretoria Executiva e/ou Conselho de Administração conforme competências descritas no Estatuto do CIBiogás.

§ 1º As decisões mencionadas nesta Norma poderão ser formalizadas via e-mail ou documento simples de autorização assinado pelos diretores.

Art. 45 A presente Norma entra em vigor na data de sua aprovação e o CIBiogás terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para adequar seus processos.

Art. 46 Aplica-se esta Norma, no que couber, aos acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres ativos, celebrados pelo CIBiogás.

Foz do Iguaçu, 25 de março de 2022.

Rafael Hernando de Aguiar González
Diretor Presidente

Michelli Fregnani
Diretora Administrativo-Financeira

Felipe Souza Marques
Diretor de Desenvolvimento Tecnológico